



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA AO PL nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Altere-se o *caput* do Art. 82 do Projeto de Lei nº 733/2025, para o seguinte:

"Art. 82. A Antaq poderá disciplinar as condições de acesso, bem como as condições operacionais por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização." (NR)

JUSTIFICATIVA

A modificação do texto do artigo 82 encontra seu fundamento na doutrina da "facilidade essencial" (Essential Facilities), que reconhece que determinadas infraestruturas possuem caráter indispensável para a realização de atividades econômicas fundamentais. Nesse contexto, os portos representam facilidades essenciais para o comércio exterior, sendo cruciais para a movimentação eficiente de mercadorias e a integração econômica internacional.

A competência atribuída à Antaq para disciplinar as condições de acesso e operacionais às instalações portuárias autorizadas, em caráter excepcional, busca garantir o equilíbrio entre os interesses de todos os envolvidos. Ao regulamentar a utilização dessas facilidades essenciais por terceiros, assegura-se a funcionalidade e acessibilidade das infraestruturas, evitando práticas anticompetitivas ou abusivas por parte do titular da autorização.

Ademais, a intervenção regulatória visa também mitigar as dificuldades operacionais que possam surgir quando o titular da autorização restringe ou compromete o acesso de interessados às instalações portuárias. Nesse cenário, a atuação da agência reguladora se revela indispensável para assegurar o cumprimento da função social das facilidades essenciais, promovendo a concorrência leal e o desenvolvimento econômico sustentável.

A remuneração adequada ao titular da autorização, prevista no artigo, é um mecanismo que busca preservar os direitos deste, evitando prejuízos financeiros e incentivando investimentos contínuos na melhoria das infraestruturas portuárias. Dessa forma, a regulação da Antaq equilibra os direitos dos titulares e o acesso justo para terceiros, harmonizando interesses diversos e garantindo o cumprimento das normativas aplicáveis.

Apresentação: 08/08/2025 15:27:30.240 - PL0733/2025

EMC 108/2025 PL073325 => PL 733/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Apresentação: 08/08/2025 15:27:30.240 - PL073325
EMC 108/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.108/2025



* C D 2 5 2 4 7 2 2 4 7 4 8 0 0 *

Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252472474800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

